

## ANEXO I

## Curso de especialização tecnológica em Banca Seguros

## Prosseguimento de estudos

Estabelecimentos de ensino	Curso	Unidades de crédito/disciplinas equivalentes
Instituto Politécnico de Leiria (Escola Superior de Tecnologia e Gestão).	Gestão de Empresas (licenciatura bietápica) . . .	Inglês I (1.º ano/1.º semestre). Instituições e Produtos Financeiros (2.º ano/2.º semestre). Gestão Financeira (3.º ano/1.º semestre). Informática I (1.º ano/1.º semestre). Direito Comunitário (2.º ano/2.º semestre).
	Contabilidade e Finanças (licenciatura bietápica).	Informática I (1.º ano/1.º semestre). Direito Comunitário (3.º ano/2.º semestre).
	Gestão e Administração Pública (licenciatura bietápica).	Inglês I (1.º ano/1.º semestre). Informática I (1.º ano/1.º semestre).
	Comércio e Marketing (licenciatura bietápica)	Inglês I (1.º ano/1.º semestre). Informática I (1.º ano/1.º semestre). Direito Comunitário (3.º ano/2.º semestre).

**Despacho n.º 6811/2006 (2.ª série).** — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional, e permitem o prosseguimento de estudos, possibilitando a candidatura ao ensino superior, através dos concursos especiais de acesso, decorrente da obrigatoriedade da celebração de protocolos com estabelecimentos do ensino superior, os quais criam condições para, nos termos fixados pelos diplomas legais respectivos, aos titulares de um diploma de especialização tecnológica, a creditação da sua formação no âmbito dos cursos superiores.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que revelem capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se:

1 — É concedida ao Instituto de Educação Técnica de Seguros, delegação de Castelo Branco, autorização de funcionamento para o curso de especialização tecnológica (CET) em banca e seguros, criado pelo despacho conjunto n.º 643/2004, de 3 de Novembro, com os planos de formação, número de turmas e regime de funcionamento abaixo estabelecidos:

- a) Plano complementar, ao abrigo do n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril — uma turma, a funcionar em regime nocturno;
- b) Plano complementar, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril — uma turma, a funcionar em regime nocturno;
- c) Plano curricular do CET em banca e seguros — uma turma, a funcionar em regime nocturno.

2 — A presente autorização é válida pelo prazo de um ciclo de formação.

3 — Condições de acesso:

3.1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso previsto no número anterior os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 643/2004;

3.2 — Os candidatos que não reúnam as condições de acesso ao CET (plano de formação do CET) previstas no n.º 3.1 deverão realizar um plano de formação complementar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, e no n.º 6 do despacho conjunto n.º 643/2004.

4 — Aos formandos que concluíam com aproveitamento o plano de formação previsto nos n.ºs 3 e 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, é-lhes atribuída qualificação profissional de nível 3.

5 — Aos formando que concluíam com aproveitamento o CET em banca e seguros é atribuído diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível 4, nos termos conjugados do n.º 3 do n.º 1.º e do n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

6 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, os titulares do diploma do CET em banca e seguros pelo Instituto de Educação Técnica de Seguros, através da sua delegação de Castelo Branco, podem concorrer à matrícula e inscrição no curso de licenciatura constante do anexo I do presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

7 — Os titulares do DET em banca e seguros que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo I do presente despacho.

8 — A renovação da autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho pode ser requerida até 90 dias antes do termo do ciclo de formação autorizado.

9 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

9.1 — A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

9.2 — A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

10 — Caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data de publicação deste despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, caduca a respectiva autorização de funcionamento.

10 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

## ANEXO I

## Curso de especialização tecnológica em banca e seguros

## Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Unidades de crédito/disciplinas equivalentes
Instituto Politécnico de Castelo Branco (Escola Superior de Gestão).	Contabilidade e Gestão (licenciatura bietápica)	Mercados e Produtos Financeiros (4.º ano/1.º semestre). Gestão das Instituições Financeiras (4.º ano/2.º semestre). Informática (1.º ano/1.º semestre). Análise Financeira (3.º ano/1.º semestre). Gestão Financeira (3.º ano/2.º semestre). Marketing (3.º ano/1.º semestre). Psicossociologia das Organizações (2.º ano/1.º semestre). Matemática Financeira (3.º ano/1.º semestre).

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

**Aviso n.º 3774/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificado o guarda-nocturno Nelson José Bento Raposo, da Escola EB 2,3 de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém, com última residência conhecida no Bairro Novo, lote 14, caixa postal n.º 723, Aldeia do Cano, 7555-012 Cercal do Alentejo, de que, por despacho do director regional de Educação do Alentejo de 28 de Dezembro de 2005, proferido no uso da competência que lhe é delegada pelo despacho n.º 15 468/2002, de 8 de Julho, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002, foi aplicada a pena de multa, graduada em € 100, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, e nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar, ficando a mesma pena suspensa por um período de um ano, prevista no artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, do referido Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar em que foi arguido.

1 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

## Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

**Aviso n.º 3775/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

10 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alexandre Seno Luís*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do E. B. de Figueira de Castelo Rodrigo

**Aviso n.º 3776/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal auxiliar desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente dos serviços, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

8 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Maia Lopes*.

## Escola Secundária Infanta D. Maria

**Aviso n.º 3777/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* junto aos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Luísa Perdigão G. A. F. Baptista*.

## Agrupamento de Escolas de São João de Loure

**Aviso n.º 3778/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas referente a 31 de Dezembro de 2005. Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

8 de Março de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

## Agrupamento de Escolas Acácio de Paiva

**Aviso n.º 3779/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

13 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Encarnação Nunes B. André*.

## Escola Secundária Damião de Goes

**Aviso n.º 3780/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

10 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.